



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



CD/20934.30931-00

EMENDA N.º

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa suprimir o art. 4º da Medida Provisória n. 959, de 2020, considerando que o referido artigo prorroga, para 3 de maio de 2021, o prazo de entrada em vigor de dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Ressalte-se que o prazo inicialmente estabelecido no inciso II, do art. 65, da LGPD para a entrada em vigor de dispositivos da lei foi de 18 meses, a contar da data de sua publicação. Posteriormente, a Lei 13.853, de 2019, ampliou o prazo em mais 6 meses.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

Assim, a vigência plena da lei se iniciaria em 15 de agosto de 2020, **2 anos** após sua publicação inicial, portanto, tempo suficiente para que todos se adequassem à lei.

Não vislumbramos razão para que se amplie o do prazo de entrada em vigor de artigos da LGPD, adiando-o por quase 9 meses. Pelo contrário, o que se necessita é que tenhamos a Lei Geral de Proteção de Dados em plena vigência.

Pelas razões acima expostas é que se propõe a supressão do art. 4º da Medida Provisória n. 959, de 2020, e solicitamos apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB



CD/20934.30931-00